



Diário Oficial Eletrônico

do município de São Caetano do Sul | SP

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE ABRIL DE 2026

ANO 9

EDIÇÃO Nº 2435

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

Proc. nº 3548807.425.00000798/2026-35
DECRETO Nº 12.259 DE 02 DE ABRIL DE 2026

“ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos do inciso VIII do art. 69 da Lei Orgânica do Município, **DECRETA**:

Art. 1º Ficam abertos créditos adicionais suplementares aos programas e verbas da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, abaixo discriminados, constantes do quadro anexo à Lei nº 6.294 de 19/11/2025, no valor de R\$ 7.419.294,99 (sete milhões, quatrocentos e dezenove mil, duzentos e noventa e quatro reais e noventa e nove centavos), a saber:

- 126 - 02.08.01.08.122.0350.2.036.3.3.90.39.00 - 01.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica...R\$ 1.000.000,00
 - 231 - 02.09.07.12.361.0400.2.040.3.3.90.39.00 - 01.220.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica...R\$ 1.587.553,55
 - 234 - 02.09.07.12.365.0400.2.040.3.3.90.39.00 - 01.210.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica...R\$ 493.947,50
 - 231 - 02.09.07.12.361.0400.2.040.3.3.90.39.00 - 01.220.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica...R\$ 395.158,00
 - 478 - 02.24.03.04.126.0170.2.063.3.3.90.30.00 - 01.110.0000 - Material de Consumo...R\$ 9.444,18
 - 390 - 02.16.01.04.122.0120.2.005.4.4.90.52.00 - 01.110.0000 - Equipamentos e Material Permanente...R\$ 8.925,96
 - 441 - 02.23.01.27.812.0501.2.206.3.3.90.34.00 - 01.110.0000 - Outras Despesas Decorrentes de Contrato de Terceirização...R\$ 70.000,00
 - 370 - 02.14.01.06.181.0750.2.067.3.3.90.39.00 - 01.110.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica...R\$ 384.000,00
 - 437 - 02.23.01.27.811.0501.2.172.3.3.50.43.00 - 01.110.0000 - Subvenções Sociais...R\$ 375.000,00
 - 226 - 02.09.07.12.361.0400.2.040.3.3.90.34.00 - 01.220.0000 - Outras Despesas Decorrentes de Contrato de Terceirização...R\$ 965.636,42
 - 231 - 02.09.07.12.361.0400.2.040.3.3.90.39.00 - 01.220.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica...R\$ 1.136.116,32
 - 23 - 02.03.01.04.123.0100.2.003.3.3.90.34.00 - 01.110.0000 - Outras Despesas Decorrentes de Contrato de Terceirização...R\$ 45.000,00
 - 492 - 02.25.01.04.122.0180.2.059.3.3.90.34.00 - 01.110.0000 - Outras Despesas Decorrentes de Contrato de Terceirização...R\$ 478.178,80
 - 500 - 02.25.01.04.122.0180.2.059.3.3.90.39.00 - 01.110.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica...R\$ 470.334,26
- Total...R\$ 7.419.294,99

Art. 2º Ficam anulados parcialmente no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul o valor R\$ 7.419.294,99 (sete milhões, quatrocentos e dezenove mil, duzentos e noventa e quatro reais e noventa e nove centavos), aos programas e verbas abaixo discriminados, constantes do quadro anexo à Lei nº 6.294 de 19/11/2025, a saber:

- 123 - 02.08.01.08.122.0350.2.036.3.3.90.32.00 - 01.500.0000 - Material de Distribuição Gratuita...R\$ 1.000.000,00
- 233 - 02.09.07.12.361.0400.2.252.3.3.90.39.00 - 01.220.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica...R\$ 1.587.553,55
- 196 - 02.09.04.12.362.0400.2.050.3.3.90.39.00 - 01.230.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica...R\$ 269.918,16
- 244 - 02.09.07.12.361.0400.2.040.4.4.90.52.00 - 01.220.0000 - Equipamentos e Material Permanente...R\$ 525.000,00
- 227 - 02.09.07.12.365.0400.2.040.3.3.90.34.00 - 01.210.0000 - Outras Despesas Decorrentes de Contrato de Terceirização...R\$ 192.976,84
- 382 - 02.16.01.04.122.0120.2.254.3.3.90.34.00 - 01.110.0000 - Outras Despesas Decorrentes de Contrato de Terceirização...R\$ 18.370,14
- 440 - 02.23.01.27.812.0501.2.081.3.3.90.34.00 - 01.110.0000 - Outras Despesas Decorrentes de Contrato de Terceirização...R\$ 70.000,00
- 81 - 02.06.01.15.452.0210.2.053.3.3.90.39.00 - 01.110.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica...R\$ 4.000,00
- 183 - 02.09.01.12.122.0400.2.039.3.3.90.39.00 - 01.200.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica...R\$ 200.000,00

- 318 - 02.12.01.10.302.0550.2.014.3.3.90.39.00 - 01.300.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica...R\$ 180.000,00
 - 446 - 02.23.01.27.812.0501.2.083.3.3.90.39.00 - 01.110.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica...R\$ 375.000,00
 - 183 - 02.09.01.12.122.0400.2.039.3.3.90.39.00 - 01.200.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica...R\$ 666.846,92
 - 180 - 02.09.01.12.122.0400.2.039.3.3.90.30.00 - 01.200.0000 - Material de Consumo...R\$ 200.000,00
 - 227 - 02.09.07.12.365.0400.2.040.3.3.90.34.00 - 01.210.0000 - Outras Despesas Decorrentes de Contrato de Terceirização...R\$ 1.136.116,32
 - 24 - 02.03.01.04.123.0100.2.003.3.3.90.39.00 - 01.110.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica...R\$ 45.000,00
 - 491 - 02.25.01.04.122.0180.1.159.3.3.90.34.00 - 01.110.0000 - Outras Despesas Decorrentes de Contrato de Terceirização...R\$ 948.513,06
- Total...R\$ 7.419.294,99

Art. 3º Para fazer face as despesas com a abertura dos créditos adicionais suplementares, que trata o artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais de verbas, previstas no artigo 2º, apurados nos termos inciso III, parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 02 de abril de 2026, 149º da fundação da cidade e 78º de sua emancipação Político-Administrativa.

ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR

Prefeito Municipal

BRUNO VASSARI

Chefe de Gabinete

CAIO LESSIO PREVIATO

Secretário Municipal de Governo

MARCELO MORI

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

PAULO JOSÉ ROSSI

Secretário Municipal da Fazenda

FÁBIO CRUZ SILVA

Secretário Municipal de Planejamento

Publicado na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS

Diretora de Administração e Recursos Humanos

PROC. SEI nº 3548807.425.00002491/2026-79

LEI Nº 6.310 DE 02 DE ABRIL DE 2026

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS, ESTABELECE AS MODALIDADES DE CONTRAPARTIDA, BEM COMO AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS.”

ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do inciso XI, do art. 69, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º Esta Lei estabelece critérios para a autorização de uso de espaços públicos municipais para a realização de atividades culturais, artísticas, educativas e comunitárias, com ou sem finalidade econômica.

Art. 2º Para fins desta Lei considera-se:

- I. Evento Cultural: Acontecimento planejado, de natureza artística, formativa, patrimonial, comunitária ou de difusão, que compreende comportamentos, tradições, conhecimentos e costumes, destinado à fruição, valorização ou democratização do acesso à cultura;
- II. Ocupação Cultural (Modalidade Não Onerosa): Utilização temporária de espaço público culturalmente apto para a realização de Evento Cultural sem finalidade comercial ou patrocínio, caracterizada pelo acesso gratuito e irrestrito ao público e assegurada Contrapartida Social ao Município;
- III. Cooperação Cultural (Modalidade Onerosa): Utilização temporária de Espaço Público Culturalmente Apto para a realização de Evento Cultural que envolva exploração comercial acessória, venda de produtos e/ou serviços, e/ou patrocínio, assegurado o acesso público gratuito ao evento principal, nos termos autorizados pelo Município, e garantida a Contrapartida Onerosa;



- IV. Contrapartida Social: Ação gratuita de interesse público oferecida pelo proponente, como oficinas, apresentações, doações de bens, serviços ou materiais que atendam ao interesse público ou formação cultural, em benefício direto à comunidade, com o objetivo de promover a inclusão cultural, a acessibilidade ou a formação cidadã;
- V. Contrapartida Onerosa: Valor financeiro, proporcional ao uso do espaço público e à natureza do evento, a ser recolhido pelo proponente, sendo no mínimo 80% (oitenta por cento) destinado ao Fundo Municipal de Cultura de São Caetano do Sul, para financiamento de políticas culturais e até 20% (vinte por cento) destinado aos cofres públicos municipais, para cobertura de despesas decorrentes da realização dos eventos, incluindo serviços de fiscalização, limpeza e segurança;
- VI. Espaço Público Culturalmente Apto: Local ou área delimitada, de natureza pública municipal, previamente designado pela Secretaria Municipal de Cultura, que serve para a realização de Eventos Culturais, com infraestrutura provisória ou não, e que atenda às condições técnicas, de segurança e acessibilidade adequadas;
- VII. Patrocínio: Investimento em espécie, serviços ou materiais realizados por pessoa física ou jurídica para a realização do Evento Cultural;
- VIII. Fator de Porte (FP): Coeficiente multiplicador aplicado com base na classificação do evento, refletindo o maior impacto logístico e operacional;
- IX. Fator de Demanda e Popularidade (FDP): Coeficiente aplicado com base na demanda histórica e popularidade do Espaço Público Culturalmente Apto solicitado;
- X. Valor Base Diário (VBD): Valor mínimo estipulado por metro quadrado por dia de ocupação, conforme estabelecido na Tabela de Preços Públicos, utilizado como componente fundamental no cálculo da Contrapartida Onerosa;
- XI. Número de Dias de Ocupação (NDO): O total de dias de uso do espaço público culturalmente apto, que compreende a soma dos dias de montagem da infraestrutura, de realização do evento e de desmontagem;
- XII. Fator de Ajuste (FA): Coeficiente excepcional, aplicável mediante decisão motivada da Secretaria Municipal de Cultura, com base em parecer técnico do Conselho Curador de Ocupação e Cooperação Cultural, para modular o valor da contrapartida onerosa com base no mérito e no impacto sociocultural do projeto, conforme critérios objetivos definidos neste Decreto;
- XIII. Conselho Curador de Ocupação e Cooperação Cultural: Órgão consultivo e avaliativo vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, responsável pela análise técnica das propostas de uso cultural de espaços públicos, manifestação consultiva sobre critérios de contrapartida, validação de relatórios e recomendação de ajustes, conforme previsto neste Decreto;
- XIV. Exploração Comercial Acessória: realização, no âmbito do Evento Cultural autorizado, de atividades econômicas secundárias, complementares e não centrais à ação cultural, tais como venda de alimentos e bebidas, produtos, serviços ou ativações promocionais, desde que:
- não alterem a natureza cultural do evento;
 - não impliquem cobrança de ingresso ou restrição de acesso ao público;
 - não caracterizem finalidade comercial principal;
 - estejam tecnicamente adequadas e previamente autorizadas pelo Município;
 - observem integralmente as normas de segurança aplicáveis, inclusive a IT nº 12/2025.

§ 2º A exploração comercial acessória somente poderá ocorrer em área previamente delimitada, mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 3º A autorização de uso será formalizada por meio dos seguintes instrumentos jurídicos:

- Termo de Ocupação Cultural (modalidade não onerosa); e
- Termo de Cooperação Cultural (modalidade onerosa).

Parágrafo único. O Poder Executivo estabelecerá o teor dos instrumentos jurídicos indicados, bem como as condições de utilização dos espaços públicos em Regulamento próprio, sem perder de vista a observância da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

Art. 4º Independentemente do modelo empregado, a autorização de uso de espaço público para fins culturais, estará condicionada à apresentação de contrapartida, que será estabelecida em conformidade com a modalidade de uso, sendo, ainda, proporcional ao impacto e à natureza do evento.

Art. 5º Para as atividades autorizadas por meio de Termo de Ocupação Cultural (modalidade não onerosa), será exigida Contrapartida Social, obrigatória e de interesse público, consistente na oferta gratuita de ações culturais, educativas, comunitárias ou formativas, bem como doações de bens, serviços ou materiais que atendam ao interesse público.

Art. 6º Para as atividades autorizadas por meio de Termo de Cooperação Cultural (modalidade onerosa), será exigida Contrapartida Onerosa, de natureza financeira, calculada com base em parâmetros objetivos definidos em regulamento e destinada, prioritariamente, ao Fundo Municipal de Cultura.

§ 1º Será estabelecido Valor Base Diário (VBD) como referencial a ser adotado para o cálculo da Contrapartida Onerosa.

§ 2º O Valor Base Diário (VDB) será definido e atualizado anualmente por ato do Poder Executivo, constando da Tabela de Preços Públicos e do respectivo Decreto regulamentador.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará os critérios de cálculo, recolhimento e destinação da Contrapartida Onerosa, bem como as formas de comprovação e validação da Contrapartida Social.

Art. 8º O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, em sua regulamentação ou no Termo de Autorização firmado, sujeitará o proponente às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis:

- Advertência formal;
- Cancelamento da autorização em curso;
- Suspensão temporária do direito de solicitar novas autorizações;
- Aplicação de multa, cujos valores, critérios de graduação e procedimentos de apuração serão definidos em regulamento.

Parágrafo único. A ocorrência de danos ao patrimônio público implicará na responsabilização civil do proponente, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste artigo.

Art. 9º Não se aplicam as disposições desta Lei aos eventos institucionais, programas, ações e atividades culturais promovidos, organizados ou executados diretamente pela Secretaria Municipal de Cultura, ou por outros órgãos da administração pública municipal.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, devendo, para tanto, atualizar a Tabela de Preços Públicos com os respectivos Valores Base Diários (VBD) e regras de atualização monetária anual.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de São Caetano do Sul, 02 de abril de 2026, 149º da fundação da cidade e 78º de sua emancipação Político-Administrativa.

ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR

Prefeito Municipal

BRUNO VASSARI

Chefe de Gabinete

CAIO LESSIO PREVIATO

Secretário Municipal de Governo

MARCELO MORI

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

CAMILA ZANON COSTA

Secretária Municipal de Cultura

FÁBIO CRUZ SILVA

Secretário Municipal de Planejamento

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS

Diretora de Administração e Recursos Humanos

PROC. SEI nº 3548807.425.00002770/2026-32
LEI Nº 6.311 DE 02 DE ABRIL DE 2026

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FORNECER “VALE-REFEIÇÃO” AOS AGENTES DE TRÂNSITO LOTADOS NA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB.”

ANACLETO CAMPANELLA JUNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar e conceder Vale-Refeição, em forma de créditos a serem carregados mensalmente em cartões eletrônicos/magnéticos ou de similar tecnologia, destinado exclusivamente aos AGENTES DE TRÂNSITO em exercício, desde que lotados na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB e atuando exclusivamente como Agente de Trânsito.



Diário Oficial Eletrônico

do município de São Caetano do Sul | SP

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE ABRIL DE 2026

ANO 9

EDIÇÃO Nº 2435

§ 1º O Vale-Refeição é prestado de forma individual e fornecido mensalmente para os dias efetivamente trabalhados, observadas as disposições constantes nesta Lei e, no que couber, em Decreto a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O servidor beneficiado com o Vale-Refeição descrito nesta Lei não terá direito a qualquer outro tipo de alimentação, ainda que fornecida pela Municipalidade, devendo optar por uma delas.

§ 3º Ficam excluídos do recebimento do Vale-Refeição os servidores públicos que percebem subsídios fixados em Lei, conforme dispõe o § 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

Art. 2º O Vale-Refeição tem caráter indenizatório e transitório, e deverá ser utilizado exclusivamente para a compra de alimentos, sendo vedada a compra de bebidas alcoólicas e cigarros.

Art. 3º O Vale-Refeição será pago dependendo da carga horária do servidor, com valor fixado por Decreto do Chefe do Poder Executivo e observada à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º O Vale-Refeição concedido nos termos desta Lei:

- I. Não tem natureza salarial;
- II. Não se incorpora ao vencimento ou remuneração para qualquer efeito;
- III. Não constitui base de cálculo para proventos de aposentadoria, de qualquer modalidade, ou pensão por morte;
- IV. Não é extensivo aos aposentados e pensionistas;
- V. Não é extensivo as pessoas físicas que prestam serviços terceirizados ao Município;
- VI. Não constitui base de incidência das contribuições previdenciárias;
- VII. Não se configura como rendimento tributável;
- VIII. Não é base de composição para concessão de empréstimo consignável.

Art. 5º O Vale-Refeição não será pago aos servidores na ocorrência das seguintes situações:

- I. Na fruição de licença para tratamento de saúde;
- II. Na fruição de licença maternidade ou paternidade;
- III. Na fruição de licença por acidente de serviço;
- IV. Na fruição de licença para tratar de interesses particulares;
- V. Na fruição de licença para atividade política, incluída a utilizada para promoção de campanha eleitoral ou para exercício de mandato político;
- VI. Na fruição de férias;
- VII. Pelo afastamento preventivo ou pela aplicação de penalidade que acarrete o afastamento das atividades funcionais, em face a conclusão de sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- VIII. Pela aposentadoria ou morte;
- IX. Em caso de falta, justificada ou não.

Art. 6º Os valores e os critérios de concessão do vale refeição destinado aos agentes de trânsito serão os mesmos estabelecidos para os Guardas Cíveis do Município, conforme disciplinado pelo Decreto nº 12.244 de 30/01/2026, no valor diário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), sendo passível de revisão por ato do Executivo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de São Caetano do Sul, 02 de abril de 2026, 149º da fundação da cidade e 78º de sua emancipação Político-Administrativa.

ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR

Prefeito Municipal

BRUNO VASSARI

Chefe de Gabinete

CAIO LESSIO PREVIATO

Secretário Municipal de Governo

MARCELO MORI

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

MARCELO FERREIRA DE SOUZA

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

FÁBIO CRUZ SILVA

Secretário Municipal de Planejamento

Publicado na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS
Diretora de Administração e Recursos Humanos

Proc. SEI nº 3548807.425.00003987/2026-60

LEI Nº 6.312 DE 02 DE ABRIL DE 2026

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA SÃO CAETANO DO SUL SUSTENTÁVEL – ECOSANCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica criado no Município de São Caetano do Sul o “Programa São Caetano do Sul Sustentável – ECOSANCA”, de conscientização ambiental.

Art. 2º O Programa “São Caetano do Sul Sustentável – ECOSANCA” tem como objetivos:

- I. conscientização para preservação do meio ambiente;
- II. redução da poluição;
- III. conscientização para a importância da reciclagem de resíduos;
- IV. incentivo à coleta seletiva de resíduos;
- V. diminuição do volume de resíduos encaminhado a aterros sanitários;
- VI. incentivo à reciclagem de vidros, especialmente garrafas, como meio de coibir a prática de adulteração de bebidas alcoólicas.

Art. 3º O Programa será executado pela Secretaria Municipal de Governo – SEGÓV, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade – FSS, que definirá critérios para implementação, controle, acompanhamento e fiscalização do Programa, conforme regulamento a ser estabelecido pelo Poder Executivo.

Art. 4º O Programa São Caetano do Sul Sustentável – ECOSANCA, permitirá a troca de materiais recicláveis, em especial de óleo de cozinha e vidros, especialmente garrafas de bebidas, plásticos, papéis e metais, por gêneros alimentícios e/ou por produtos de limpeza e higiene.

Art. 5º Para viabilizar a execução do Programa, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com outros entes públicos e com a iniciativa privada para o patrocínio de palestras de proteção ambiental, reciclagem e saúde ambiental, bem como para a arrecadação dos produtos a serem disponibilizados à população.

Parágrafo único. A natureza e o volume de itens que serão objeto de troca por material reciclado, serão definidos em regulamento próprio e dependerão da disponibilidade do Fundo Social de Solidariedade, consideradas as doações recebidas e a sazonalidade dos gêneros alimentícios.

Art. 6º A logística de recebimento dos materiais recicláveis e troca pelos produtos arrecadados pelo Fundo Social de Solidariedade – FSS, será estabelecida em parceria com o Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – SAESA.

Art. 7º Serão beneficiários do Programa “São Caetano do Sul Sustentável – ECOSANCA” os munícipes de São Caetano do Sul, devidamente identificados, sendo que os critérios de controle e acompanhamento serão fixados em regulamento expedido pelo Executivo.

Art. 8º Os resíduos recicláveis serão coletados pelo SAESA, que lhes dará destinação adequada e sustentável.

Art. 9º As pessoas físicas e jurídicas que se interessarem em fazer doações de materiais de higiene, limpeza e gêneros alimentícios ao Fundo Social de Solidariedade para destinação do Programa São Caetano do Sul Sustentável – ECOSANCA, receberão certificado emitido pelo Fundo Social de Solidariedade – FSS, observados os critérios mínimos a serem definidos em ato do Poder Executivo e também poderão ser identificados no material de divulgação do Programa, a cada evento.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei Municipal nº 6.127, de 24 de agosto de 2023.

Prefeitura de São Caetano do Sul, 02 de abril de 2026, 149º da fundação da cidade e 78º de sua emancipação Político-Administrativa.

ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR

Prefeito Municipal

BRUNO VASSARI

Chefe de Gabinete

CAIO LESSIO PREVIATO

Secretário Municipal de Governo



MARCELO MORI
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

FÁBIO CRUZ SILVA
Secretário Municipal de Planejamento

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS
Diretora de Administração e Recursos Humanos

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS Nº 07/2026 - SÃO CAETANO DO SUL - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

PREÂMBULO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO CAETANO DO SUL – SECULT, nos termos da Lei Federal nº 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.740/2023, observando-se, quanto às políticas de fomento cultural e, no que se refere à contratação de serviços técnicos especializados para análise e emissão de pareceres, as disposições da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), comunica que estará aberto o prazo de inscrição para o credenciamento de interessados em atuar como pareceristas de projetos culturais e candidaturas a serem inscritas nos editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, executados no âmbito do Município de São Caetano do Sul/SP.”

Todas as informações referentes ao Edital, e atendimento aos candidatos, constam no Portal da SECULT: <https://portais.saocaetanodosul.sp.gov.br/secult>, em seção específica destinada ao Edital de Credenciamento Nº 07/2026 - Pareceristas Política Nacional Aldir Blanc.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente chamamento público o credenciamento de profissionais especializados, pessoas físicas, pessoas jurídicas e microempreendedores individuais (MEI), residentes e domiciliados em qualquer unidade da Federação, para prestação de serviços técnicos de análise e emissão de pareceres sobre projetos culturais e candidaturas apresentadas nos editais da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB (segundo ciclo), sob gestão da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

1.2. Os profissionais credenciados integrarão banco de pareceristas com comprovada experiência nas áreas artística e cultural, podendo ser convocados para executar atividades de análise técnica dos projetos e para participar das respectivas Comissões de Seleção, quando necessário.”

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Entende-se por avaliação técnica de projetos culturais e candidaturas, na etapa de seleção, o procedimento de identificação e análise dos aspectos relevantes das inscrições apresentadas, mediante a atribuição fundamentada de notas aos quesitos estabelecidos nos editais de seleção. A avaliação tem por finalidade verificar o atendimento às diretrizes da PNAB, bem como realizar, quando aplicável, a análise técnica da planilha orçamentária, competindo ao profissional responsável emitir parecer técnico claro, objetivo e devidamente justificado, tanto sobre a execução e pertinência da proposta quanto sobre a compatibilidade dos preços e demais elementos orçamentários apresentados, observados os critérios e parâmetros definidos em cada edital.

2.2. Entende-se por seleção o procedimento de análise e escolha das candidaturas e dos projetos classificados em ordem decrescente de pontuação, considerando-se os pareceres técnicos emitidos, a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como todas as regras previstas nos editais correspondentes. A etapa de seleção observará, obrigatoriamente, critérios como a aplicação de cotas, a descentralização das ações, a política de ações afirmativas, a desconcentração de recursos e demais normas específicas, assegurando a impessoalidade, a isonomia e a transparência do processo.

2.3. Entende-se por avaliação técnica de projetos culturais na etapa de execução e prestação de informações o procedimento de análise dos pedidos de readequação e dos relatórios de execução apresentados pelos empreendedores culturais, com o objetivo de verificar o cumprimento do objeto pactuado, nos termos das diretrizes da PNAB, do Decreto Federal nº 11.453/2023 e dos editais publicados pela Prefeitura de São Caetano do Sul. Compete ao profissional responsável emitir parecer técnico claro, fundamentado e conclusivo sobre a pertinência da readequação solicitada e/ou sobre a conformidade da execução do objeto, observando os critérios estabelecidos e a legislação aplicável.

3. CRONOGRAMA

FASE	DATA / PRAZOS
Publicação do Edital	06/04/2026
Período de inscrição	07/04/2026 a 15/04/2026
Período de análise dos candidatos pela Comissão de Credenciamento	16/04/2026 a 24/04/2026
Publicação dos selecionados, deferidos, suplentes e indeferidos	28/04/2026
Período de interposição de recurso ao resultado do credenciamento	28/04/2026 a 30/04/2026
Período para análise de recurso referente ao resultado do credenciamento	04/05/2026 a 07/05/2026
Publicação Final dos credenciados, suplentes e desclassificados	11/05/2026
Período de vigência deste edital	12 meses
Repasso dos recursos financeiros aos pareceristas	Até 30 dias da prestação do serviço

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. A remuneração do parecerista credenciado será feita por parecer técnico validamente emitido e aceito pela SECULT, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por parecer.

4.2. Para fins de medição e pagamento, considera-se “parecer técnico” o documento conclusivo entregue no formulário específico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura (fase de seleção e/ou análise de recursos), observado o prazo de entrega e os requisitos de clareza, fundamentação e coerência, e condicionado à validação pela SECULT. Pareceres complementares ou retificadores solicitados para esclarecimentos não serão remunerados.

4.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, mediante RPA (pessoa física) ou nota fiscal (MEI/pessoa jurídica), condicionando-se à conferência e aprovação da documentação válida e à liquidação da despesa, com os descontos legais de encargos e tributos eventualmente incidentes.

4.4. As despesas correrão pelas dotações orçamentárias indicadas neste edital, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício, sem prejuízo de apostilamentos para exercícios subsequentes, quando cabível.

4.5. O credenciamento não obriga a Administração à contratação nem confere ao credenciado direito subjetivo à demanda mínima, permanecendo as contratações condicionadas à efetiva necessidade da SECULT e à ordem de convocação/rodízio definida neste edital.

4.6. Serão desconsideradas para fins de pagamento:

- entregas fora do prazo sem prorrogação autorizada;
- pareceres que não atendam ao formulário/requisitos técnicos;
- pareceres complementares/retificadores decorrentes de esclarecimentos; e
- serviços não solicitados ou não validados pela SECULT.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão se inscrever no chamamento público:

5.1.1. Pessoas físicas e pessoas jurídicas, inclusive Microempreendedores Individuais (MEI), maiores de 18 (dezoito) anos, brasileiras natas ou naturalizadas, bem como estrangeiros legalmente residentes no país;

5.1.2. Profissionais que detenham conhecimento técnico e reconhecido saber na área cultural, compatível com o objeto deste Edital;

5.1.3. Pessoas físicas e pessoas jurídicas, inclusive Microempreendedores Individuais (MEI), que estejam devidamente inscritos no Cadastro (Repercult) Oficial do Município de São Caetano do Sul, através do Portal da SECULT: <https://portais.saocaetanodosul.sp.gov.br/secult/> ;

5.1.4. Ter atuado, com comprovação documental, em pelo menos 2 (duas) experiências de avaliação de projetos culturais, seja como parecerista, jurado(a), curador(a) e/ou integrante de comissão de seleção de editais, prêmios, concursos ou processos similares, em qualquer categoria prevista neste edital.

5.2. Os inscritos poderão analisar propostas e candidaturas de todas as categorias em qualquer um dos editais da PNAB lançados pela Prefeitura de São Caetano do Sul.

5.3. O candidato a parecerista poderá ser chamado, a critério da SECULT, para participar das Comissões de Seleção.

5.4. As definições de todas as categorias para atuação dos pareceristas credenciados neste edital encontram-se no Anexo III.



6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições serão gratuitas, ocorrerão conforme cronograma do item 3 e poderão ser efetuadas exclusivamente pelo endereço: <https://portais.saocaetanodosul.sp.gov.br/secult/>.

6.2. Para realizar a inscrição, o (a) candidato deverá efetuar cadastro no Portal SECULT, preenchendo, integralmente, todos os requisitos e as informações solicitadas.

6.3. O candidato deverá anexar a documentação, conforme Item 7, sendo permitido somente arquivos em PDF, limitado ao tamanho máximo de 10Mb.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Pessoa Física:

- 7.1.1.** Cópia do documento de identidade (RG) do proponente;
- 7.1.2.** Cópia do CPF ou documento de identidade que contenha o número do CPF;
- 7.1.3.** Comprovante de inscrição no PIS, PASEP ou NIT;
- 7.1.4.** Comprovante de Endereço atual em nome do proponente;
- 7.1.5.** Peças de divulgação (até 5 matérias) que comprovem a atuação artístico-cultural do proponente, reunidas em um único arquivo PDF.

7.2. Pessoa Jurídica:

- 7.2.1.** Cartão de inscrição do CNPJ ativo;
- 7.2.2.** Estatuto ou Contrato Social, demonstrando que a área de atuação (CNAE) é compatível com o objeto deste Edital;
- 7.2.3.** Cópia do RG e CPF (ou documento equivalente) do(s) representante(s) legal(is);
- 7.2.4.** Comprovante de endereço da Pessoa Jurídica;
- 7.2.5.** Peças de divulgação (até 5 matérias) que comprovem a atuação artístico-cultural da instituição, reunidas em um único arquivo PDF.

7.3. Microempreendedor Individual (MEI)

- 7.3.1.** Cartão de inscrição do CNPJ ativo;
- 7.3.2.** Certificado de Microempreendedor Individual;
- 7.3.3.** Cópia do RG e CPF (ou documento equivalente) do representante legal;
- 7.3.4.** Comprovante de endereço da MEI;
- 7.3.5.** Peças de divulgação (até 5 matérias) que comprovem a atuação artístico-cultural do proponente, reunidas em um único arquivo PDF.

7.4. FICHA DE INSCRIÇÃO

7.4.1. O(a) candidato(a) deverá preencher todos os campos obrigatórios diretamente no sistema, conforme orientações da plataforma.

7.4.2. Anexos a serem enviados no ato da inscrição (upload no sistema):

- a) Anexo IV – Modelo de Autodeclaração de Diversidade Étnico Racial e Social (opcional, para fins das ações afirmativas previstas no edital);
- b) Anexo V – Declaração de Capacidade Técnica e Operacional (obrigatório), devidamente preenchido e assinado.

7.4.3. Informações e declarações preenchidas diretamente no sistema:

- a) Formação acadêmica e capacitações (resumo e campos estruturados);
- b) Experiência comprovada como parecerista, jurado(a), curador(a) ou membro de comissão (resumo e campos estruturados para inserir dados e links oficiais);
- c) Experiência profissional em produção cultural (campos estruturados);
- d) Portfólio / histórico profissional – inserção do campo específico do sistema (sem modelo em anexo);
- e) Declaração de Impedimentos e Vedações – conteúdo do Anexo III será apresentado como termo eletrônico no sistema, para aceite/assinatura digital do(a) candidato(a), dispensado upload do anexo.

7.5. Regras gerais

7.5.1. O não preenchimento dos campos obrigatórios no sistema, bem como a ausência do(s) anexo(s) exigido(s) no item 7, acarretará indeferimento da inscrição;

7.5.2. O ato de inscrição não implica contratação pela SECULT;

7.5.3. A relação dos(as) candidatos(as) selecionados(as), deferidos(as), suplentes e indeferidos(as) será publicada no Portal SECULT, conforme o cronograma;

7.5.4. A inscrição implica plena concordância com os termos deste edital e seus anexos.

8. DAS VEDAÇÕES

8.1. Não poderão participar do Edital de Credenciamento SECULT Nº 07/2026 – Pareceristas Política Nacional Aldir Blanc (PNAB):

- a) Pessoas que tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração deste edital, nas etapas de análise e credenciamento;
- b) Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, e servidores públicos e empregados públicos municipais e prestadores de serviços de empresas terceirizadas vinculadas ao Poder Público, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções;
- c) Membros do Conselho Municipal de Cultura, do Conselho de Patrimônio Cultural do Município de São Caetano do Sul, bem como aqueles que exerçam, mesmo que transitoriamente, função pública (com ou sem remuneração) vinculada à Secretaria Municipal de Cultura ou às suas entidades vinculadas.

8.2. A condição de não impedido(a) deverá ser mantida pelo(a) parecerista(a) credenciado (a) durante toda a validade do credenciamento.

8.3. Caso o(a) parecerista credenciado se torne impedido(a) a qualquer momento após as inscrições, ele deverá comunicar à Secretaria Municipal de Cultura.

8.4. É vedado ao parecerista credenciado participar dos processos seletivos dos editais oriundos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) no âmbito do Município de São Caetano do Sul.

8.4.1. É vedada a análise de projetos pelo parecerista credenciado quando:

- a) houver interesse do parecerista, direto ou indireto, por si ou qualquer de seus parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, no resultado do projeto a ser avaliado;
- b) o parecerista tiver participado na elaboração do projeto ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;
- c) o parecerista tiver trabalhado na instituição proponente nos últimos 2 (dois) anos;
- d) o parecerista estiver litigando judicial ou administrativamente com o candidato ou o seu respectivo cônjuge ou companheiro;
- e) caracterizado conflito de interesse ou qualquer destas hipóteses previstas, o parecerista deverá declarar-se impedido de atender às demandas objeto da distribuição, informando as causas de seu impedimento ou suspeição à Comissão de Credenciamento de Pareceristas, devolvendo imediatamente o projeto no caso deste ter sido distribuído e aceito em data anterior.

9. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS

9.1. A Comissão de Credenciamento de Pareceristas, devidamente nomeada por meio de Portaria, será responsável pela análise, avaliação dos inscritos no Edital 07/2026 e contará com 05 (cinco) membros titulares e 02 (dois) suplentes, distribuídos da seguinte forma:

9.1.1. 03 (três) titulares e 01 (um) suplente indicados pela SECULT, cabendo a um dos titulares a função de Coordenador da Comissão;

9.1.2. 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural (CONCULT), escolhidos dentre seus membros.

9.2. Os membros da Comissão de Credenciamento deverão manter sigilo absoluto sobre todas as matérias e conteúdo que vierem a conhecer em razão de suas atribuições, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

9.3. É vedado a qualquer membro da Comissão de Seleção designar procurador ou representante para a execução de suas funções, sendo pessoal e intransferível a responsabilidade pelo julgamento das propostas.

9.4. Compete à Comissão analisar e julgar as inscrições dos(as) candidatos(as) a pareceristas, verificando a documentação e atribuindo a pontuação nos critérios deste edital, para homologação do resultado.

9.5. A composição completa da Comissão de Credenciamento será publicada pela SECULT no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntamente com a convocação de seus membros titulares.



10. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

10.1. Os candidatos inscritos neste edital serão avaliados por 3 membros da comissão de credenciamento da receberão pontuação de acordo com os seguintes critérios:

Critério	Descrição do que será avaliado	Evidências aceitas (exemplos)	Pontuação	Máx.
1) Formação acadêmica / capacitação técnica	Formação e/ou capacitações que contribuam para a avaliação de projetos culturais, políticas públicas, gestão cultural, orçamento/finanças públicas, economia da cultura ou áreas correlatas.	Diplomas (graduação/pós), certificados de especialização/ extensão/ cursos, histórico escolar com disciplinas relevantes.	25 pts – Pós-graduação (Mestrado/Especialização) em áreas relacionadas gestão cultural; 10 pts – Graduação completa em área relacionada com gestão cultural; 5 pts – Cursos/ oficinas diretamente relacionados. <i>(Serão considerados cursos e oficinas diretamente relacionados à área do projeto, desde que possuam carga horária mínima de: 20 (vinte) horas para cursos e 8 (oito) horas para oficinas. Não serão aceitas certificações de participação com carga horária inferior. A pontuação será única, considerando-se o curso ou oficina de maior enquadramento, sem cumulação.)</i> (Pontuar o maior enquadramento; sem cumulação.)	25
2) Experiência comprovada em avaliação de projetos culturais	Atuação como parecerista, jurado(a), curador(a) ou membro de comissão de seleção em editais/chamadas públicas, prêmios ou processos similares (públicos ou privados), independente da linguagem artística.	Declarações institucionais, portarias/diários oficiais, contratos/ordens de serviço, relatórios/atas, páginas oficiais com nomeação.	10 pts por experiência comprovada; Mínimo obrigatório: 2 experiências (menos inabilita).	50
3) Experiência profissional como produtor(a) cultural	Vivência em planejamento, execução e prestação de contas de projetos culturais (produção), com interface prática em orçamentação, viabilidade e acompanhamento de metas/resultados — o que reforça a competência de avaliação.	Contratos, declarações, publicações oficiais, portfólio de projetos executados, relatórios finais, certificados de conclusão, matérias de imprensa com crédito nominal.	10 pts por comprovação robusta (projeto executado com documentação comprobatória); 5 pts por participação complementar (assistências/consultorias breves).	25

10.1.1. Pontuação total: 100 pontos

10.1.2. Nota mínima para habilitação: 70 (setenta) pontos;

10.1.3. Regras gerais: Somente pontuam evidências documentais inseridas na inscrição (um único PDF pode reunir comprovantes).

10.1.4. As ações afirmativas e o rodízio/convocações previstos no edital continuam válidos e serão aplicados após a classificação final.

10.1.5. Em caso de necessidade, a Comissão poderá solicitar esclarecimentos/documentos (diligência) dentro do prazo regulamentar.

10.1.6. Não será atribuída pontuação às atividades desempenhadas que não forem devidamente comprovadas mediante inserção dos respectivos anexos.

11. DA POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS NO CREDENCIAMENTO

11.1. Em observância aos princípios de respeito à diversidade cultural e de democratização do acesso, este credenciamento adota medidas afirmativas para ampliar a representatividade no banco de pareceristas, em consonância com a legislação aplicável.

11.2. As ações afirmativas previstas neste item incidem exclusivamente sobre o credenciamento, convocação e rodízio de pareceristas e não sobre a distribuição de recursos de fomento a propostas, por não constituir objeto deste edital.

11.3. Poderão fruir das medidas afirmativas os(as) candidatos(as) que se autodeclarem pertencentes a, ao menos, um dos seguintes grupos:

- a) Pessoas negras (pretas ou pardas);
- b) Pessoas indígenas;
- c) Mulheres (cis ou trans);
- d) Pessoas LGBTQIA+;
- e) Pessoas com deficiência;
- f) Pessoas idosas (com idade igual ou superior a 60 anos).

11.4. Será observada meta mínima global de 20% (vinte por cento) de representatividade na composição do banco de pareceristas pertencentes aos grupos indicados no subitem 11.3, aferida ao longo da vigência do credenciamento, sem prejuízo da ordem de pontuação por categoria e da regra de rodízio previstas neste edital.

11.5. A SECULT e a Comissão planejarão as convocações de modo a alcançar a meta do subitem 11.4, durante a vigência, preservando os princípios de impessoalidade e isonomia e as regras de distribuição e rodízio deste edital. Para fins operacionais, poderá ser observada, por ciclo de convocações, a razão 4 (quatro) convocações gerais 1

(uma) convocação afirmativa, até o atingimento da meta global, sem criação de direito subjetivo à imediata próxima chamada.

11.6. Para fruição das medidas afirmativas, o(a) candidato(a) deverá, no ato da inscrição, preencher e assinar a Autodeclaração de Diversidade Étnico Racial e Social, conforme modelo constante no Anexo IV. A veracidade da autodeclaração é de inteira responsabilidade do(a) declarante. A constatação de falsidade, a qualquer tempo, acarretará a desclassificação do processo de credenciamento e a aplicação das sanções cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

12. DOS RESULTADOS E RECURSOS

12.1. O resultado preliminar do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município e no Portal da SECULT, na página do edital: <https://portais.saocaetanodosul.sp.gov.br/secult/>.

12.2. Os(as) candidatos(as) poderão interpor recurso contra o resultado preliminar do credenciamento no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de sua publicação, por meio de formulário específico disponibilizado na página do edital no Portal da SECULT.

12.3. É facultado à Comissão de Credenciamento de Pareceristas solicitar, no prazo que fixar, complementação documental ou esclarecimentos, quando necessário, com finalidade exclusivamente instrutória, não implicando reabertura da análise de mérito.

12.4. Os recursos apresentados serão analisados pela Comissão de Credenciamento no prazo de até 3 (três) dias úteis, que emitirá manifestação técnica. Caso mantida a decisão, o recurso será encaminhado para decisão da autoridade competente da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

12.5. Após a análise dos recursos e decisão da autoridade competente, será publicado o resultado final do credenciamento, devidamente homologado, no Diário Oficial do Município e na página do edital no Portal da SECULT.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

13.1. Após a publicação do resultado final e homologação do credenciamento, os(as) pareceristas poderão ser convocados(as), por e-mail cadastrado, para a fase de habilitação e posterior contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc – PNAB), do Decreto Federal nº 11.740/2023 e, no que se refere à contratação para prestação de serviços técnicos especializados, as disposições da Lei nº 14.133/2021.

13.1.1. Para fins de interpretação deste edital, o credenciamento e a seleção dos(as) pareceristas observarão as disposições da Lei nº 14.399/2022 e do Decreto Federal nº 11.740/2023, no que se refere à execução da Política Nacional Aldir Blanc;



13.1.2. A fase de habilitação e contratação observará, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à verificação das condições de habilitação, regularidade fiscal e formalização do instrumento contratual.

13.2. Documentação para a fase de habilitação (após a convocação): Os(as) pareceristas convocados(as) deverão apresentar a documentação a seguir, dentro do prazo indicado no ato convocatório:

13.2.1. Para Pessoa Física:

- Comprovante de residência atualizado (emitido nos últimos 90 dias);
- Certidão Negativa de Débitos Municipais de São Caetano do Sul;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Federais e da Dívida Ativa da União;
- Dados bancários (banco, agência e conta corrente), em nome do agente cultural.

13.2.2. Para Pessoa Jurídica e Microempreendedor Individual (MEI):

- Cópia atualizada do CNPJ;
- Cópia do contrato social ou estatuto com alterações consolidadas; para MEI, o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- Comprovante de endereço atualizado da sede (emitido nos últimos 90 dias);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão de Regularidade do FGTS (quando aplicável);
- Certidão Negativa de Débitos Municipais de São Caetano do Sul;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Federais e da Dívida Ativa da União;
- Dados bancários (banco, agência e conta corrente), em nome da pessoa jurídica.

13.2.3. Links Úteis para Emissão de Certidões:

- CNPJ:
https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp
- FGTS (CRF):
<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- Débitos Federais – Pessoa Jurídica:
Certidão de Regularidade Fiscal de Pessoa Jurídica
- Débitos Federais – Pessoa Física:
Certidão de Regularidade Fiscal de Pessoa Física
- Débitos Estaduais – SP:
<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>
- Débitos Municipais – São Caetano do Sul:
<https://cadin.saocaetanodosul.sp.gov.br/emitir-certidao>
- CNDT – Justiça do Trabalho:
<https://www.tst.jus.br/certidao1>

13.3. A não apresentação da documentação exigida dentro do prazo estabelecido poderá resultar na inabilitação do parecerista.

13.4. A SECULT poderá, mediante justificativa formal do parecerista e a seu exclusivo critério, conceder prorrogação do prazo para apresentação da documentação, desde que não comprometa o cronograma de execução do edital.

13.5. O credenciamento do parecerista não obriga a Secretaria Municipal de Cultura a utilizar seus serviços, visto que a contratação dependerá da demanda existente para análise de projetos e candidaturas dos editais da PNAB.

13.6. A convocação dos pareceristas observará a ordem decrescente de pontuação final obtida no credenciamento, aplicando-se regra de rodízio entre os credenciados respeitando a política de cotas conforme descrito neste edital. Assim, após ter sido convocado e prestado o serviço, o parecerista somente voltará a ser chamado depois de assegurada a oportunidade de convocação aos demais credenciados com igual prioridade, preservando-se os princípios da impessoalidade, isonomia e distribuição equilibrada da demanda.

13.7. A Secretaria Municipal de Cultura, por meio da Comissão designada, realizará a convocação dos pareceristas pelo e-mail cadastrado no Portal SECULT no ato da inscrição.

13.8. Uma vez convocado, o parecerista deverá responder ao e-mail no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestando de forma expressa seu interesse em prestar o serviço.

13.9. Os pareceristas convocados para prestação de serviços deverão encaminhar a documentação complementar prevista neste item, por via eletrônica, para fins de elaboração e assinatura do contrato, dentro do prazo estipulado no ato convocatório, que não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias. A ausência de envio implicará a não efetivação da contratação.

13.10. Dentro do prazo estabelecido na convocação, e sob pena de perda do direito à contratação naquele chamamento, o parecerista deverá enviar a documentação atualizada, incluindo certidões válidas, para assinatura do instrumento contratual, sendo permitida a assinatura eletrônica mediante certificação digital.

13.11. O credenciado convocado assinará contrato que terá como objeto a prestação de serviço de análise de propostas com emissão de parecer técnico.

14. DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROJETOS E CANDIDATURAS PARA ANÁLISE DOS PARECERISTAS

14.1. O valor a ser pago aos pareceristas CREDENCIADOS, será calculado de acordo com o Item 4.

14.2. Os projetos culturais e candidaturas inscritos nos editais de São Caetano do Sul, objeto de análise dos pareceristas, serão distribuídos rotativamente entre os membros credenciados, com distribuição observando a ordem de pontuação e a regra de rodízio definida no Item 13.6.

14.3. A notificação será enviada para o e-mail indicado no formulário de inscrição no Portal SECULT.

14.4. A análise técnica com emissão do parecer será realizada em formulário específico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura, que deverá ser devidamente preenchido, observados os princípios da clareza, objetividade, coesão e coerência, que devem reger a redação de textos técnicos, a fim de garantir o entendimento de todos os envolvidos no processo de seleção.

14.5. O credenciado está obrigado a cumprir o prazo de 06 (seis) dias corridos para entrega das análises/pareceres do conjunto das propostas submetidas a sua avaliação, na fase de seleção.

14.6. No caso de pareceres referentes à fase recursal, o credenciado terá prazo de 5 (cinco) dias corridos para entrega das análises do conjunto dos recursos submetidos a sua avaliação.

14.7. Os prazos previstos neste item poderão ser prorrogados, por igual período, mediante solicitação do(a) parecerista, a ser analisada e deliberada pela SECULT, desde que não haja prejuízo ao cronograma do edital.

14.8. Caso haja questionamento da Secretaria Municipal de Cultura, o parecerista responsável pelo processo será notificado a prestar esclarecimentos em prazo estabelecido.

14.9. Os esclarecimentos e análises prestados pelos pareceristas citados neste edital, que resultarem na emissão de um parecer complementar ou retificador, não serão remunerados.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, da entrega do documento fiscal pessoa física RPA ou pessoa jurídica/ MEI nota fiscal, pelo parecerista credenciado e da conferência pela SECULT de toda a documentação válida e certificada de acordo documentação exigida neste edital, com as retenções legais cabíveis.

16. DO DESCUMPRIMENTO, MANUTENÇÃO DE CONDIÇÕES E DES(CREDENCIAMENTO)

16.1. O(a) interessado(a) que atender a todos os requisitos previstos neste edital, se habilitado(a), será credenciado(a) pela SECULT, podendo ser contratado(a) para executar o objeto quando convocado(a), conforme as regras de pontuação, rodízio e convocação previstas neste edital.

16.2. A inscrição no credenciamento implica a aceitação integral das condições deste edital e, quando aplicável, da regulamentação municipal pertinente e seus atos complementares.

16.3. O presente chamamento público tem por finalidade o credenciamento de profissionais para prestação de serviços técnicos de análise de projetos culturais e emissão de parecer técnico, no âmbito dos editais da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, instituída pela Lei nº 14.399/2022 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.740/2023.

16.4. Para fins de habilitação, convocação e contratação dos pareceristas credenciados, aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021, observadas as regras estabelecidas neste edital.

16.5. Durante a vigência do credenciamento, incluídas eventuais republicações, a SECULT poderá convocar os(as) credenciados(as)



para nova análise de documentação, com vistas a comprovar a manutenção das condições apresentadas à época do credenciamento, especialmente para a assinatura de instrumento contratual.

16.6. O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar, nem gera direito subjetivo a demanda mínima.

16.7. O descredenciamento voluntário poderá ser solicitado pelo(a) interessado(a) antes da assinatura do contrato, sem aplicação de penalidades. Após a contratação, eventual rescisão rege-se à pelo instrumento contratual e pela regulamentação municipal aplicável.

16.8. O descredenciamento por ato da Administração poderá ocorrer, entre outras hipóteses compatíveis com o objeto do credenciamento, quando:

- houver desinteresse da Administração, fundamentado em processo administrativo;
- houver descumprimento das condições mínimas para contratação por parte do(a) credenciado(a);
- sobrevier rescisão contratual por culpa do(a) credenciado(a);
- houver aplicação de penalidades de impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade.

16.9. A ausência de manutenção das condições inicialmente apresentadas, bem como o descumprimento deste edital, do contrato ou da legislação aplicável, poderá ensejar descumprimento, observados o contraditório e a ampla defesa.

17. DA VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

17.1. O chamamento público para credenciamento de pareceristas terá a vigência de 12 meses a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado, desde que respeitada a vigência da Política Nacional Aldir Blanc, Lei Federal 14.399/22.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão cobertas pela (s) seguinte (s) dotações orçamentárias(s): dotações 260 e 269 – classificação funcional 13.392.0450.2.260.

18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18.3. O valor global deste credenciamento é estimado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), constituindo mera previsão orçamentária para futuras contratações e não gerando, por si, obrigação de contratação da totalidade do montante pela Administração. As contratações ocorrerão por demanda, conforme a necessidade da SECULT e a disponibilidade orçamentária e financeira.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Em qualquer fase do chamamento público, caso sejam detectadas irregularidades, a Secretaria Municipal de Cultura, quando for o caso, poderá determinar, conforme a gravidade, a suspensão ou o cancelamento da candidatura, adotando as demais medidas necessárias para, junto com os órgãos competentes, efetuar a apuração de responsabilidades com vistas ao ressarcimento dos prejuízos ao erário e a devolução dos recursos pelos responsáveis, sendo assegurada ampla defesa ao parecerista credenciado.

19.2. O credenciamento do parecerista não o obriga a aceitar a convocação da Secretaria Municipal de Cultura de São Caetano do Sul, estando a sua contratação condicionada a sua livre aceitação, que deverá ser manifestada positiva ou negativamente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da sua notificação, por e-mail.

19.3. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos candidatos. Para tanto, devem ficar atentos as publicações no Portal da SECULT. Os seguintes prazos constituem o calendário para execução do presente Edital: Os esclarecimentos referentes ao Edital deverão ser solicitados pelo telefone (11) 4233-8910 e e-mail editais@saocaetanodosul.sp.gov.br.

19.4. O ato de inscrição implica em plena aceitação das normas constantes no Edital do chamamento público.

19.5. Como condição para a confirmação da inscrição, o(a) candidato apresentará declaração obrigatória, atestando que conhece e está de acordo com todas as normas e critérios estabelecidos pelo Edital e que não se enquadra nas vedações e impedimentos previstos, garantindo a total veracidade das informações prestadas e demais documentações inseridas, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

19.6. Os casos omissos relativos ao Edital de Credenciamento serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura e Comissão de Credenciamento de Pareceristas, naquilo que lhe couber.

19.7. A eventual revogação do Edital de Credenciamento SECULT Nº 07/2026 – Pareceristas Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

19.8. O candidato será o único responsável pela veracidade das informações apresentadas e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura de São Caetano do Sul de qualquer responsabilidade civil ou penal.

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Definição de Categorias;

Anexo II - Formulário de Inscrição;

Anexo III - Declaração De Impedimentos E Vedações

Anexo IV - Modelo De Autodeclaração De Diversidade Étnico-Racial E Social;

Anexo V- Declaração De Capacidade Técnica E Operacional

Anexo VI – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços

Para conhecimento público, faz baixar o presente Edital

Secretaria Municipal de Cultura – SECULT
Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul/SP

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS Nº 07/2026 - SÃO CAETANO DO SUL - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO I DEFINIÇÃO DE CATEGORIAS

Para os fins deste edital, as categorias abaixo constituem os campos de atuação dos pareceristas credenciados, definindo as áreas nas quais poderão realizar análises e emitir pareceres técnicos:

1. Artes Cênicas:

Compreende as manifestações artísticas que se realizam em um palco ou espaço cênico, envolvendo a presença de um artista ou grupo de artistas que atuam para uma plateia. Inclui, mas não se limita a teatro, ópera, dança, circo e performance.

2. Artes Plásticas:

Refere-se às formas de arte que lidam com a criação de obras de caráter visual, manipulando materiais para construir formas e imagens que revelem uma concepção estética e poética. Abrange modalidades como pintura, desenho, gravura, escultura, fotografia, instalação e arte digital.

3. Artes Visuais:

Termo abrangente que engloba as Artes Plásticas e outras formas de expressão visual. Inclui, além das modalidades tradicionais, o vídeo, a videoarte, a arte urbana, o design e outras manifestações que tenham a imagem como elemento central.

4. Artesanato:

Atividade produtiva de caráter predominantemente manual, que transforma matérias-primas em objetos utilitários ou decorativos, com valor estético e cultural. O artesanato reflete a identidade e a tradição de uma comunidade ou região.

5. Carnaval, escolas de samba, blocos e bandas carnavalescas:

Conjunto de manifestações culturais ligadas à festa do Carnaval, incluindo os desfiles de escolas de samba, as apresentações de blocos e bandas de rua, os bailes e outras tradições carnavalescas.

6. Cinema e Audiovisual:

Abrange a criação, produção, distribuição e exibição de obras audiovisuais, sejam elas de ficção, documentário ou animação. Inclui curtas, médias e longas-metragens, séries, webséries e outros formatos para cinema, televisão e internet.

7. Circo:

Arte que combina elementos de teatro, dança, música e acrobacia, apresentada em um picadeiro ou espaço similar. Envolve números de palhaços, malabaristas, equilibristas, contorcionistas, trapezistas e outros artistas circenses.

8. Cultura Afro-brasileira e de Matriz Africana:

Conjunto de manifestações culturais, artísticas e religiosas que têm origem nas diversas etnias africanas trazidas para o Brasil. Inclui a capoeira, o samba de roda, o jongo, o maracatu, as culinárias típicas e as religiões de matriz africana como o Candomblé e a Umbanda.

9. Cultura de Periferia:

Expressões culturais que emergem e se desenvolvem nas periferias urbanas, refletindo as vivências, os desafios e a criatividade de suas comunidades. Engloba diversas linguagens artísticas, como o hip-hop, o funk, o grafite, o slam e outras formas de arte de rua.



10. Cultura Hip-hop / funk:

Movimentos culturais e musicais surgidos em contextos urbanos. O Hip-hop se manifesta através de quatro elementos principais: o rap (música), o DJing (disc jockey), o breakdance (dança) e o grafite (arte visual). O funk é um gênero musical com forte expressão corporal e lírica, que aborda o cotidiano das comunidades.

11. Culturas dos Povos Indígenas:

Conjunto de saberes, práticas, rituais, artes e cosmologias dos povos originários do Brasil. Abrange as línguas, os cantos, as danças, as pinturas corporais, o artesanato, as medicinas tradicionais e as formas de organização social de cada etnia.

12. Culturas dos Povos Nômades:

Modos de vida e expressões culturais de grupos sociais que não possuem habitação fixa, deslocando-se periodicamente. No Brasil, inclui principalmente as comunidades ciganas, com suas tradições, músicas, danças e costumes específicos.

13. Culturas Populares Tradicionais:

Conjunto de práticas e saberes transmitidos de geração em geração, que expressam a identidade e a memória de um povo ou comunidade. Inclui o folclore, as festas populares (Festa do Divino, Folia de Reis, Bumba Meu Boi), as lendas, os contos, a culinária regional e o artesanato tradicional.

14. Culturas Quilombolas:

Manifestações culturais desenvolvidas nas comunidades quilombolas, formadas por descendentes de africanos escravizados. Engloba práticas sociais, religiosas, produtivas e artísticas que preservam a herança africana e a história de resistência, como o jongo, o batuque, a agricultura tradicional e os saberes medicinais.

15. Culturas Urbanas:

Expressões culturais que nascem e se desenvolvem no espaço das cidades, dialogando com a diversidade e a dinâmica da vida urbana. Inclui a arte de rua (grafite, estêncil), o skate, o parkour, as batalhas de rima, os slams de poesia e outras manifestações que ocupam e ressignificam o ambiente urbano.

16. Dança:

Arte do movimento corporal, que utiliza o corpo como instrumento de expressão. Abrange uma vasta gama de estilos e técnicas, como o balé clássico, a dança moderna, a dança contemporânea, as danças folclóricas, as danças de salão e as danças urbanas.

17. Gestão e Produção Cultural:

Área de atuação que envolve o planejamento, a organização, a captação de recursos, a execução e a avaliação de projetos e empreendimentos culturais. O gestor e o produtor cultural são responsáveis por viabilizar a realização de eventos, espetáculos, exposições e outras iniciativas culturais.

18. Literatura e Leitura:

Campo da criação, difusão e fruição da palavra escrita. Inclui a produção de obras literárias (poesia, prosa de ficção, crônica, etc.), a formação de leitores, a mediação de leitura e a promoção de eventos literários como feiras, saraus e festivais.

19. Música:

Arte de combinar os sons de forma harmoniosa e expressiva. Abrange uma infinidade de gêneros e estilos, da música erudita à popular, passando pelo rock, samba, jazz, choro, forró, música eletrônica e tantos outros. Inclui a composição, a performance (canto e instrumento) e a produção musical.

20. Patrimônio Cultural Material ou Imaterial:

Refere-se aos bens culturais que possuem valor histórico, artístico, estético, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. O Patrimônio Material inclui edificações, conjuntos urbanos, sítios arqueológicos e acervos de museus. O Patrimônio Imaterial abrange os saberes, as celebrações, as formas de expressão e os lugares que são referências para a identidade e a memória de um grupo social.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS Nº 07/2026 - SÃO CAETANO DO SUL - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO II Formulário de Inscrição

- 1 Resumo da formação (preenchimento obrigatório até 300 caracteres);
- 2 Comprovação da Formação Acadêmica - Anexar todos os documentos em um único PDF. (Diploma(s) – Graduação, Pós-graduação; Certificados - gestão cultural; políticas públicas, orçamento,

avaliação, etc; Certificados de cursos diretamente relacionadas (serão considerados cursos e oficinas diretamente relacionados à área do projeto, desde que possuam carga horária mínima de: 20 (vinte) horas para cursos e 8 (oito) horas para oficinas. Não serão aceitas certificações de participação com carga horária inferior. A pontuação será única, considerando-se o curso ou oficina de maior enquadramento, sem cumulação);

- 3 Resumo da experiência como parecerista (preenchimento obrigatório até 300 caracteres);
- 4 Experiência comprovada como parecerista, jurado(a), curador(a) ou membro de comissão - Anexar todos os documentos em um único PDF. (Declarações institucionais; Portarias / Diário Oficial; Contratos / ordens de serviço; Relatórios / atas; Links oficiais de nomeação);
- 5 Descreva as experiências mais relevantes em produção cultural (preenchimento obrigatório até 300 caracteres);
- 6 Comprovação - experiência profissional em produção cultural (Contratos; Declarações de execução; Relatórios finais; Publicações oficiais; Matérias de imprensa com crédito nominal (PDF único));
- 7 FINALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS (LGPD) - Declaro estar ciente de que os dados informados:
 - a) serão utilizados exclusivamente para fins de credenciamento, planejamento de convocação e rodízio do banco de pareceristas, visando ao cumprimento da meta de representatividade definida no edital;
 - b) não geram direito subjetivo à contratação imediata, permanecendo válidas as regras de pontuação por categoria e rodízio previstas no edital;
 - c) terão acesso restrito às equipes responsáveis, serão conservados pelo prazo necessário à execução e controle do edital e, após esse período, serão descartados ou anonimizados, conforme as normas internas e a legislação aplicável.

8 VERACIDADE E SANÇÕES

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras.

Estou ciente de que a constatação de falsidade poderá acarretar minha desclassificação e a aplicação de sanções cabíveis, sem prejuízo de responsabilização administrativa, civil e penal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Obs: Esse formulário será preenchido diretamente no sistema no ato da inscrição.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS Nº 07/2026 - SÃO CAETANO DO SUL - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO III DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

1. Declaro não ser servidor pertencente ao quadro de funcionários desta Prefeitura e/ou prestadores de serviços de empresas terceirizadas vinculadas ao Poder Público;
2. Declaro que estou em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância as disposições impostas pelo inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal;
3. Não estou cumprindo pena de inidoneidade com qualquer ente da administração pública;
4. Declaro que não devo aos cofres da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul;
5. Autorizo o uso de minha imagem e da proposta apresentada para as divulgações da Prefeitura e quaisquer que se façam necessárias;
6. Estou ciente que "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigações ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena – reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa se o documento é particular";
7. Estou ciente do regulamento para cumprimento das determinações estipuladas para participação do evento que será chamado;
8. Conheço e aceito, incondicionalmente, as regras do presente edital, bem como me responsabilizo por todas as informações contidas nesse Edital.

Obs: Esse formulário será preenchido diretamente no sistema no ato da inscrição.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS Nº 07/2026 - SÃO CAETANO DO SUL - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO IV MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE DIVERSIDADE ÉTNICO-RACIAL E SOCIAL

(uso exclusivo para ações afirmativas no credenciamento e convocação de pareceristas)

Eu,
CPF nº, RG nº,
nascido(a) em/...../....., residente e domiciliado(a) à

.....
e-mail

telefone (.....), DECLARO, para fins de fruição das medidas afirmativas previstas neste Edital de Credenciamento de Pareceristas – PNAB, que me autodeclaro pertencente a pelo menos um dos grupos abaixo [assinale o(s) que se aplica(m)]:

- Pessoa negra (preta ou parda)
- Pessoa indígena
- Mulher (cis ou trans)
- Pessoa LGBTQIA+
- Pessoa com deficiência*
- Pessoa idosa (idade igual ou superior a 60 anos)

OBSERVAÇÕES

1. A autodeclaração é suficiente para fins das ações afirmativas **neste credenciamento**, sendo a veracidade de inteira responsabilidade do(a) declarante.
2. Documentos adicionais somente serão solicitados se estritamente necessários para verificação de inconsistências, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
3. O preenchimento deste anexo é opcional e não é requisito para a inscrição; contudo, é necessário para fruição das ações afirmativas previstas no edital.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS Nº 07/2026 - SÃO CAETANO DO SUL - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

ANEXO V DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Eu, (NOME), portador(a) do CPF nº, RG nº, de nacionalidade, natural de (CIDADE/ESTADO), residente e domiciliado(a) na (ENDEREÇO COMPLETO) declaro, que possuo capacidade técnica e operacional para avaliação e emissão de pareceres técnicos na seleção de projetos culturais, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

São Caetano do Sul, XX de XXXXXX de 2026.

.....
Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2026 - PARECERISTAS PNAB

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS E EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT, E O(A) PARECERISTA CREDENCIADO(A), NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB) E DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Aos (.....) dias do mês de de 2026 (dois mil e vinte e seis), nesta cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no Palácio da Cerâmica situado na Rua Eduardo Prado, n.º 201, bairro São José, cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Secretaria de Planejamento e Gestão, compareceram as partes entre si justas e pactuadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.307.595/0001-75, neste ato representada por sua **Secretária Mu-**

nicipal de Cultura, (devidamente qualificado no Termo de Ciências e de Notificação), doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, e, do outro lado (DADOS DA CONTRATADA), doravante designada **CONTRATADA**, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, as quais, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, celebram entre si o presente contrato de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato decorre do Edital de Credenciamento de Pareceristas nº 07/2026, sendo regido pela Lei nº 14.133/2021, Lei nº 14.399/2022 (PNAB); Decreto Federal nº 11.740/2023 e pelas demais normas aplicáveis à execução de políticas públicas de fomento cultural.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos especializados para análise de projetos culturais e candidaturas inscritas nos editais da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, com emissão de parecer técnico fundamentado.

§ 1º As atividades compreendem:

- I. análise técnica de projetos culturais inscritos em editais;
- II. avaliação de critérios técnicos e de mérito cultural;
- III. análise de planilhas orçamentárias quando aplicável;
- IV. emissão de parecer técnico fundamentado;
- V. análise de recursos administrativos quando solicitado.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante convocação da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º A distribuição dos projetos observar ordem de pontuação no credenciamento, a regra de rodízio entre pareceristas e os critérios de impessoalidade e isonomia.

§ 2º A convocação será realizada por e-mail cadastrado no sistema da SECULT.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

O contratado deverá observar os seguintes prazos:

- I. até 6 dias corridos para entrega de pareceres na fase de seleção;
- II. até 5 dias corridos para análise de recursos.

§ 1º Os prazos poderão ser prorrogados mediante solicitação justificada e autorização da SECULT.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

O contratado fará jus ao pagamento de R\$ 100,00 (cem reais) por parecer técnico validado pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º O pagamento está condicionado à entrega do parecer técnico, validação pela SECULT e conferência da documentação fiscal.

§ 2º Pareceres complementares solicitados para esclarecimentos não serão remunerados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após:

- I. prestação do serviço;
- II. validação dos pareceres;
- III. liquidação da despesa.

§ 1º O pagamento será efetuado mediante apresentação de RPA, quando pessoa física e Nota Fiscal, quando pessoa jurídica ou MEI.

§ 2º Incidirão os descontos legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- I. realizar a convocação do contratado conforme necessidade da SECULT;
- II. fornecer acesso aos projetos e documentos necessários à análise;
- III. disponibilizar formulário padrão para emissão dos pareceres;
- IV. prestar esclarecimentos técnicos quando solicitados;
- V. acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- VI. efetuar o pagamento conforme condições estabelecidas neste contrato;
- VII. assegurar o cumprimento dos princípios de transparência, impessoalidade e isonomia na distribuição das análises.



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Compete ao CONTRATADO:

- I. realizar análise técnica imparcial e fundamentada;
- II. cumprir os prazos estabelecidos;
- III. manter sigilo sobre as informações analisadas;
- IV. observar os critérios definidos nos editais da PNAB;
- V. declarar impedimento em caso de conflito de interesse;
- VI. atender solicitações de esclarecimentos da SECULT;
- VII. manter atualizadas as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO IMPEDIMENTO E CONFLITO DE INTERESSE

O parecerista deverá declarar-se impedido quando:

- I. possuir interesse direto ou indireto no projeto analisado;
- II. tiver participado da elaboração da proposta;
- III. possuir vínculo profissional com o proponente nos últimos 2 anos;
- IV. houver relação de parentesco até terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada por:

Gestor do Contrato:

Fiscal do Contrato:

Compete ao fiscal acompanhar a execução, registrar ocorrências e comunicar irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações poderá ensejar:

- I. advertência;
- II. multa administrativa;
- III. suspensão da contratação;
- IV. descredenciamento.

Observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como demais normas aplicáveis à proteção de dados e à segurança da informação, no âmbito da execução deste contrato.

§ 1º O CONTRATADO compromete-se a tratar quaisquer dados pessoais a que tenha acesso exclusivamente para fins de execução das atividades previstas neste contrato, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e transparência, vedada sua utilização para finalidade diversa ou incompatível.

§ 2º O CONTRATADO deverá manter sigilo absoluto e confidencialidade sobre todas as informações, documentos, dados pessoais e dados sensíveis aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, responsabilizando-se civil, administrativa e penalmente por eventual divulgação, uso indevido ou tratamento irregular.

§ 3º O CONTRATADO compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando boas práticas de segurança da informação.

§ 4º É vedado ao CONTRATADO compartilhar, transferir, reproduzir, divulgar ou permitir acesso a dados pessoais ou informações constantes dos projetos analisados a terceiros, salvo quando expressamente autorizado pela CONTRATANTE ou por determinação legal.

§ 5º Caso ocorra qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais, o CONTRATADO deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE, fornecendo todas as informações necessárias para avaliação do ocorrido e adoção das medidas cabíveis, inclusive eventual comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

§ 6º Encerrada a execução contratual, o CONTRATADO deverá cessar qualquer forma de tratamento dos dados pessoais obtidos, comprometendo-se a eliminar ou devolver os dados eventualmente armazenados, salvo quando houver obrigação legal de guarda.

§ 7º O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das penalidades contratuais cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e penais previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTEGRIDADE, ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

As partes comprometem-se a observar, no âmbito da execução deste contrato, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e probidade administrativa, bem como a cumprir integralmente a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e demais normas de integridade e combate à corrupção.

§ 1º O CONTRATADO declara que não praticará, direta ou indiretamente, quaisquer atos que possam ser caracterizados como fraude, corrupção, suborno, oferecimento ou promessa de vantagem indevida, ou qualquer conduta que viole os princípios da Administração Pública ou a legislação vigente.

§ 2º O CONTRATADO compromete-se a atuar com independência técnica, imparcialidade e integridade, abstendo-se de qualquer conduta que possa comprometer a lisura do processo de análise dos projetos culturais ou caracterizar conflito de interesses.

§ 3º É vedado ao CONTRATADO solicitar, receber ou aceitar, para si ou para terceiros, qualquer vantagem indevida em razão das atividades desempenhadas no âmbito deste contrato.

§ 4º A constatação de prática de atos que atentem contra a integridade administrativa ou que configurem violação às normas anticorrupção poderá ensejar, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

- I. aplicação das penalidades contratuais cabíveis;
- II. rescisão do contrato;
- III. descredenciamento do contratado;
- IV. comunicação aos órgãos de controle e autoridades competentes.

§ 5º O CONTRATADO declara ter ciência de que a violação das disposições desta cláusula poderá implicar responsabilização civil, administrativa e penal, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência vinculada ao período de execução dos serviços convocados, respeitando a vigência do credenciamento prevista no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE GARANTIA DE DEMANDA

O credenciamento não gera direito à contratação mínima, estando as convocações condicionadas à necessidade da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

- I. por descumprimento contratual;
- II. por interesse público;
- III. por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta das dotações 260 e 269 – classificação funcional 13.392.0450.2.260.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Caetano do Sul/SP.

São Caetano do Sul, de de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ERRATA – EDITAL Nº 005/2025 – SECULT

A Secretaria Municipal de Cultura de São Caetano do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente ERRATA referente à prorrogação do prazo de vigência do Edital nº 005/2025 – SECULT.

Onde se lê:

“Fica prorrogado o prazo para inscrições até o dia 30 de março de 2026.”

Leia-se:

“Fica prorrogado o prazo para inscrições até o dia 30 de novembro de 2026.”

A presente errata tem por finalidade ratificar a data correta da prorrogação, mantendo-se inalteradas as demais disposições do edital.

São Caetano do Sul, 02 de abril de 2026.

CAMILA ZANON COSTA
Secretária Municipal de Cultura



Diário Oficial Eletrônico

do município de São Caetano do Sul | SP

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE ABRIL DE 2026

ANO 9

EDIÇÃO Nº 2435

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA RECEITA

DESPACHOS DO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA RECEITA O SR. MURILO GONÇALVES DOS ANJOS

INDEFERIMENTO referente ao pedido de reconsideração do indeferimento de opção pelo Simples Nacional. Solicitante: Jessica Samantha Silva Laete – ME - Solicitação nº 1906650 - Inscrição: 110940- Processo: 4406/2026-15.

INDEFERIMENTO referente ao pedido de reconsideração do indeferimento de opção pelo Simples Nacional. Solicitante: Dissil Corretora de Seguros Ltda. - Solicitação nº 1906184 - Inscrição: 106197- Processo: 3517/2026-04

INDEFERIMENTO referente ao pedido de reconsideração do indeferimento de opção pelo Simples Nacional. Solicitante: Segi Metrology Ltda. - Solicitação nº 1905077 - Inscrição: 147.608 - Processo: 3261/2026-27.

DEFERIMENTO referente ao pedido de reconsideração Impugnação ao Auto de Infração da inscrição municipal. Solicitante: Alda Medeiros Imóveis Ltda - Solicitação nº 1908697 - Inscrição: 145922 - Processo: 5819/2025-28.

DEFERIMENTO referente ao pedido de recurso para enquadramento no regime do Simples Nacional. Solicitante: Health Planner Gestão em Saúde Ltda - Solicitação nº 1906631 - - Inscrição: 91083.- Processo: 3652/2026-41.

DEFERIMENTO referente ao pedido de dispensa da apresentação de registro junto ao CRECI. Solicitante: Trone Partnes Holding Ltda. - Solicitação nº 1902026 - Inscrição: 147851- Processo: 11263/2025-17.

DEFERIMENTO referente ao pedido de restituição do valor pago em duplicidade da inscrição municipal. Solicitante: Lima Cabrera Sociedade Individual de Advocacia - Solicitação nº 19092988 - Inscrição: 112883 - Processo: 18610/2019.

São Caetano do Sul, 02 de abril de 2026.

MURILO GONÇALVES DOS ANJOS
Diretor de Administração da Receita

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

DEPARTAMENTO DE CONTROLE FISCAL DA ATIVIDADE ECONÔMICA

DESPACHOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE FISCAL DA ATIVIDADE ECONÔMICA ÍTALO DAL'MAS JÚNIOR – DO DIA 02/04/2026

DEFERIDO:

Processo nº 5.381 / 1987-2 – Solande Maria Afonso e José Marcelino Pinheiro

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

“RESUMO: PROCESSO- 3548807.425.00004160/2026-73– CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2026

AUTORIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS. DESPACHO: “Diante dos elementos informativos que instruem este processo, com fulcro no artigo 10, inciso II do Decreto nº 12.176/2025, bem como, no parecer jurídico de fis. retro, AUTORIZO a abertura do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS, de acordo com a justificativa, estudo técnico preliminar, requisição e especificações constantes no Termo de Referência e instrução processual.” Secretário Municipal de Governo: Caio Lessio Previato – 02/04/2026.”

São Caetano do Sul, 02 de abril de 2026.

CAROLINA MORALES DUWE
Diretora do Departamento de Planejamento de Compras, Licitações e Contratos

RESUMO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 17/2026 – PROCESSO Nº 3548807.425.00004257/2026-86

PROponente: HELIO PARETA. OBJETO: EXECUÇÃO DE AÇÃO CULTURAL, NOS TERMOS DO EDITAL Nº 002/2026 – SECULT É DA LEI FEDERAL Nº 14.903/2024. PRAZO DE VIGÊNCIA: 29/03/2026. VALOR TOTAL DO TERMO: R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais). DATA DE ASSINATURA: 27/03/2026. CONTRATANTE: SECULT.

RESUMO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 14/2026 – PROCESSO Nº 3548807.425.00004255/2026-97

PROponente: WILSON COLCHESCHI FILHO. OBJETO: EXECUÇÃO DE AÇÃO CULTURAL, NOS TERMOS DO EDITAL Nº 002/2026 – SECULT É DA LEI FEDERAL Nº 14.903/2024. PRAZO DE VIGÊNCIA: 29/03/2026. VALOR TOTAL DO TERMO: R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais). DATA DE ASSINATURA: 27/03/2026. CONTRATANTE: SECULT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO RENATO ROCHA FERREIRA – DO DIA 02/04/2026

DEFERIDOS:

Proc. 7702/1965-3-J.C.A. Empr. Imob. e Publ. Jornalísticas Ltda

Proc. 3785/1973-José Antonio Corrêa

Proc. 3310/1974-Gelson Tadeu Minholi

Proc. 3875/1973-1-Miguel Abdalla

Proc. 3894/1960-Metalurgica Iguazu Ltda

Proc. 8295/1980-Dubai Participações e Administração Ltda

Proc. 2011/1974-1-Carlos Roberto Bisterzo

Proc. 4884/1978-João Batista Ferreira

Proc. 4789/1987-1-Heitor Cristofolini

Proc. 18661/2018-1-Mauro Roberto Braz e Outro

ACTO 851134-Eduardo Gomes da Rocha

ACTO 851057-Fabio Leandro

ACTO 840179-Edson Aparecido Ribeiro

ACTO 842160-Lourdes Maria de Andrade

ACTO 796556-Denis Sposito Mechi

ACTO 821180-Lucas Vargas Garcia Simões

ACTO 840119-Themis Vassiliadis

ACTO 848172-Mauricio Soares da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

– DOS DIAS: 23, 25, 26, 27, 30 e 31/03/2026 e 01/04/2026

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA

Proc. nº 035/83 – XVIII Volume – Portaria/DARH-1 nº 43.950 de 23/03/2026 - Ceder, pelo período de 24/02/2026 a 31/12/2026, o servidor LINCOLN EDUARDO PAIVA, Professor Nível II - Geografia, concursado, sob o regime da C.L.T., à Câmara Municipal de São Paulo, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens, em conformidade com a Lei Municipal nº 6.089 de 10/03/2023.

REVOGAÇÃO DE PORTARIA

Proc. nº 035/83 – XVIII Vol. – Portaria/DARH-1 nº 43.959 de 25/03/2026 - Revogar a contar de 01 de abril de 2026, a Portaria nº 43.630 de 19/12/2025, que cedeu a servidora SANDRA REGINA JORDAN AYRES, Atendente, concursada, sob o regime da C.L.T., ao Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental - SAESA.

NOMEAÇÃO

Proc. nº 7938/05 – Portaria/DARH-1 nº 43.960 de 26/03/2026 - Nomear a contar de 26 de março de 2026, FERNANDA VIEIRA DA SILVA, para exercer em comissão o cargo de Assessor de Formação Profissional para o Ensino Fundamental I e II (1º ao 9º ano), criado pela Lei nº 4.748 de 25/03/2009.

Proc. SEI nº 3548807.425.00005278/2026-19 – Portaria/DARH-1 nº 43.961 de 26/03/2026 - Nomear a contar de 26 de março de 2026, EDMAR PEDRO DA SILVA, para exercer em comissão o cargo de Assessor II, criado pela Lei nº 3.275 de 19/02/1993, alterada pela Lei nº 3.276 de 17/03/1993.

Proc. nº 4488/05 – Portaria/DARH-1 nº 43.962 de 27/03/2026 - Nomear a contar de 27 de março de 2026, FÁBIO ROBLE PETENATI, para exercer em comissão o cargo de Assessor Técnico, criado pela Lei nº 4.740 de 25/03/2009.

Proc. SEI nº 3548807.425.00006846/2025-18 – Portaria/DARH-1 nº 43.963 de 30/03/2026 - Nomear a contar de 30 de março de 2026, TATILENE GALLO, para exercer em comissão o cargo de Assessor de Formação Profissional criado pela Lei nº 4.748 de 25/03/2009.



Proc. nº 14058/22 – Portaria/DARH-1 nº 43.964 de 30/03/2026 - Nomear a contar de 30 de março de 2026, CAIO VINÍCIUS BOTTURA RAMOS, para exercer em comissão o cargo de Assessor II, criado pela Lei nº 3.275 de 19/02/1993.

Proc. nº 8906/24 – Portaria/DARH-1 nº 43.967 de 31/03/2026 - Nomear a contar de 30 de março de 2026, LUCAS HONÓRIO BARBOSA, para exercer em comissão o cargo de Assessor III, criado pela Lei nº 3.275 de 19/02/1993.

Proc. nº 819/25 – Portaria/DARH-1 nº 43.969 de 31/03/2026 - Nomear a contar de 01 de abril de 2026, ORLANDO RODRIGUES CALIXTO, para exercer em comissão o cargo de Assessor II, criado pela Lei nº 5.365 de 19/11/2015.

Proc. nº 3969/21 – Portaria/DARH-1 nº 43.971 de 01/04/2026 - Nomear a contar de 01 de abril de 2026, CAIO EDUARDO KIN JESUS FUNAKI, para exercer em comissão o cargo de Assessor I, criado pela Lei nº 5.365 de 19/11/2015.

EXONERAÇÃO

Proc. nº 819/25 – Portaria/DARH-1 nº 43.965 de 30/03/2026 - Exonerar, a contar de 30 de março de 2026, JOÃO VITOR REVOLTINI ALEXANDRE, do cargo em comissão de Assessor III, criado pela Lei nº 3.275 de 19/02/1993.

Proc. nº 819/25 – Portaria/DARH-1 nº 43.966 de 31/03/2026 - Exonerar, a contar de 01 de abril de 2026, ORLANDO RODRIGUES CALIXTO, do cargo em comissão de Supervisor Administrativo, criado pela Lei nº 4.265 de 26/11/2004, alterada pela Lei nº 4.345 de 24/11/2005.

MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL – PERÍODO DE 27/03 A 02/04/2026

DESLIGAMENTO EM RAZÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019

Proc. nº 15727/2019 - Desligamento de Denise Bressianini Gonçalves, Professora Nível I, concursada, lotada na SEEDUC, a contar de 01/04/2026.

DEMISSÃO A PEDIDO

Proc. nº 8489/2019 - Demissão de Adriana Lucia Torossian Piotto, Auxiliar da Primeira Infância, concursada, lotada na SEEDUC, a contar de 01/04/2026.

Proc. nº 12082/2021 - Demissão de Carolina Moraes Barberini, Auxiliar da Primeira Infância, concursada, lotada na SEEDUC, a contar de 01/04/2026.

Proc. nº 6410/2024 - Demissão de Leticia Silvia Iambasso, Auxiliar da Primeira Infância, concursada, lotada na SEEDUC, a contar de 01/04/2026.

Proc. nº 13411/2021 - Demissão de Leonardo Vendittelli Camargo Montanher, Auxiliar da Primeira Infância, concursada, lotado na SEEDUC, a contar de 01/04/2026.

Proc. nº 3011/2022 - Demissão de Regina Aparecida Coutinho Moreira, Auxiliar da Primeira Infância, concursada, lotada na SEEDUC, a contar de 01/04/2026.

Proc. nº 13971/2022 - Demissão de Roberta Moura Gomes, Auxiliar da Primeira Infância, concursada, lotada na SEEDUC, a contar de 01/04/2026.

Proc. nº 819/2024 - Demissão de Fernando Vasconcellos Dornelles, Instrutor, lotado na SEEDUC, concursado, a contar de 01/04/2026.

Proc. nº 4714/2010 - Demissão de Marjorie Tomaz, Professora Nível II – Inglês, concursada, lotada na SEEDUC, a contar de 01/04/2026.

Proc. nº 3203/1991 - Demissão de Rosalina Vitoria Ribeiro Libune, Auxiliar da Primeira Infância, concursada, lotada na SEEDUC, a contar de 02/04/2026.

Proc. nº 2807/2018 - Demissão de Marilene Ferreira da Silva Sanches, Agente Comunitário da Saúde (F), concursada, lotada na SESAUD, a contar de 02/04/2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CORREGEDORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA DA CORREGEDORIA SETORIAL DA SAÚDE

Portaria assinada pelo Corregedor Setorial da Saúde, no dia 02 de abril de 2026:

Portaria nº 07/2026 – Proc. SEI nº 3548807.425.00005991/2026-62 – PROCESSO SINDICÂNCIA PUNITIVA – SESAUD – Fatos: Apuração de Fatos – Enquadramento Legal: artigo 5º. da Lei 6020/2022, seguindo os presentes autos o rito da Lei 6.020/2022.

THIAGO HENRIQUE CARDOSO
Corregedor Setorial Saúde

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHOS DO DIRETOR DO DEPTº DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DANILO SIGOLO ROBERTO

LICENÇAS DE FUNCIONAMENTO DEFERIDAS PARA OS SEGUIN- TES ESTABELECIMENTOS:

Razão Social: **LUIZ DOMENECH** - CPF: 056.759.608-72 - Endereço: Avenida Doutor Augusto de Toledo, 770 - Processo: 5548/76 - Licença de Funcionamento: CEVS Nº 354880701-863-000109-1-0; 354880701-863-000110-1-0 - Validade: 27/03/2027.

Razão Social: **RECOMMED PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDAS LTDA** - CNPJ: 07.929.430/0001-31 - Endereço: Rua Perite, 83 Letra B - Processo: 10970/17 - Licença de Funcionamento: CEVS Nº 354880701-464-000567-1-5; CEVS Nº 354880701-464-000568-1-2; CEVS Nº 354880701-464-000569-1-0 - Validade: 31/03/2027.

Razão Social: **VANESSA QUARTAROLLO SOUZA LTDA** - CNPJ: 53.553.711/0001-50 - Endereço: Avenida Paraíso, 690 – Quadra 79/Lote 49 - Processo: 1072/24 - Licença de Funcionamento: CEVS Nº 354880701-863-002493-1-9; 354880701-863-002722-1-3 - Validade: 01/04/2027.

Razão Social: **RICARDO CHINEN** - CPF: 097.364.868-69 - Endereço: Rua Arlindo Marchetti, 312 - Processo: 5098/96 - Licença de Funcionamento: CEVS Nº 354880701-863-000582-1-1; 354880701-863-000583-1-9 - Validade: 01/04/2027

São Caetano do Sul, 02 de abril de 2026.

SISTEMA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SÃO CAETANO DO SUL

ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 09/2026

Processo Sei nº 3548807.425.00001618/2026-32

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de tubos e conexões de ferro fundido dúctil, de tubos e conexões de ferro galvanizado, de caixas T-2 e T-9 para passeio e rua e de tampões de ferro fundido dúctil para água pluvial e esgoto para aplicação nos serviços de manutenção das redes de saneamento básico do município de São Caetano do Sul/SP, para fornecimento parcelado, conforme necessidades do SAESA.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Para o Total do Lote.

DATA DA ABERTURA: 22/04/2026 às 09:30h.

LOCAL: A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico <https://pregaoeletronico.saocaetanodosul.sp.gov.br/saesal/>.

O Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico <https://portais.saocaetanodosul.sp.gov.br/licitacoes-saesal/Portal>, e Portal Nacional de Contratações Pública – PNCP <https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1>.

São Caetano do Sul, 02 de abril de 2026.

UBIRATAN DORMERICE GARCIA JUNIOR
Superintendente do SAESA-SCS

PORTARIA Nº 017/2026

UBIRATAN DORMERICE GARCIA JUNIOR, Superintendente do Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental – SAESA-SCS, Autarquia Municipal, usando das atribuições que lhe são próprias, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1828/2010;

RESOLVE:

I – INDICAR, a contar desta data, pelo período de 01 (um) ano, como **Pregoeiros Oficiais** a conduzirem as licitações na modalidade Pregão Presencial (excepcionalmente) e Eletrônico, atuando em sistema de rodízio, os servidores abaixo relacionados:

- Tatiana de Sousa Santos
- Andreia dos Santos Rey
- Fernanda Madalena da Costa
- Denis Ormeneze Padovan

II- INDICAR, a contar desta data, como Equipe de Apoio para atuação em regime de rodízio os servidores abaixo relacionados:

- Tatiana de Sousa Santos
- Andreia dos Santos Rey
- Fernanda Madalena da Costa
- Denis Ormeneze Padovan

III- INDICAR, quando necessário, representantes das áreas técnicas requisitantes, para atuar como Equipe de Apoio, em razão da natureza do objeto a ser contratado.



IV- Com afixação, no quadro de avisos e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Caetano do Sul, revogando-se os termos da Portaria nº 057/2025.

São Caetano do Sul, 02 de abril de 2026.
UBIRATAN DORMERICE GARCIA JUNIOR
Superintendente do SAESA-SCS

PORTARIA Nº 018/2026
Proc. SAESA nº 3947/2024

UBIRATAN DORMERICE GARCIA JUNIOR, Superintendente do Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental - SAESA-SCS, Autarquia Municipal, usando das atribuições que lhe são próprias;

RESOLVE:

I – **INDICAR**, a contar desta data, pelo período de 1 (um) ano, nos termos do artigo 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os **Agentes de Contratação**, de forma rotativa, para atuação em licitações, os seguintes funcionários:

- Andreia dos Santos Rey
- Tatiana de Sousa Santos
- Denis Ormeneze Padovan
- Fernanda Madalena da Costa
- Sandro Fortunato Casini

II – Os indicados acima, poderão participar como Agente de Contratação ou Equipe de Apoio.

III – Será observada quando da atuação de cada funcionário, o que consta no artigo 7º, da Lei Federal nº 14.133/21, e em especial, o seu parágrafo 1º.

IV – Com afixação no quadro de avisos e publicação no Diário Oficial Eletrônico do município de São Caetano do Sul, revogando-se os termos da Portaria nº 058/2025.

São Caetano do Sul, 02 de abril de 2026.
UBIRATAN DORMERICE GARCIA JUNIOR
Superintendente do SAESA-SCS

PORTARIA Nº 019/2026
Proc. SAESA nº 3947/2024

UBIRATAN DORMERICE GARCIA JUNIOR, Superintendente do Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental - SAESA-SCS, Autarquia Municipal, usando das atribuições que lhe são próprias;

RESOLVE:

I – **CONSTITUIR**, a contar desta data, pelo período de 01 (um) ano, nos termos do § 2º, do art. 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a **Comissão de Contratação**, de forma rotativa, para atuação em licitações que envolvam bens ou serviços especiais, e, para receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, nos termos do inciso L artigo 6º da Lei supramencionada, pelos seguintes membros:

- Tatiana Sousa Santos
- Andreia dos Santos Rey
- Fernanda Madalena da Costa
- Denis Ormeneze Padovan
- Sandro Fortunato Casini
- Carlos Alencar de Almeida
- Pedro Casini
- Mirian Aparecida da Fonseca
- Thiago Bonfim dos Santos
- Juliana Vida Cassiano
- Osmar Silva Filho

II – Será observada quando da atuação dos membros, o que consta no artigo 7º, da Lei Federal nº 14.133/21, e em especial, o seu parágrafo 1º.

III – Com afixação no quadro de avisos e publicação no Diário Oficial Eletrônico do município de São Caetano do Sul, revogando-se os termos da Portaria nº 059/2025.

São Caetano do Sul, 02 de abril de 2026.
UBIRATAN DORMERICE GARCIA JUNIOR
Superintendente do SAESA-SCS

PORTARIA Nº 020/2026

UBIRATAN DORMERICE GARCIA JUNIOR, Superintendente do Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental - SAESA, Autarquia Municipal, usando das atribuições que lhe são próprias, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 3947/2024;

RESOLVE:

I – **DESIGNAR**, nos termos do artigo 31, da Lei Federal nº 14.133/2021, como **Leiloeiros** para a condução dos trabalhos nos cer-

tames a serem instaurados para alienação de bens inservíveis, os servidores abaixo relacionados:

- Tatiana de Sousa Santos
- Andreia dos Santos Rey
- Fernanda Madalena da Costa
- Denis Ormeneze Padovan

II – Com afixação no quadro de avisos e publicação no Diário Oficial Eletrônico do município de São Caetano do Sul, revogando-se os termos da Portaria nº 061/2025.

São Caetano do Sul, 02 de abril de 2026.
UBIRATAN DORMERICE GARCIA JUNIOR
Superintendente do SAESA-SCS

PORTARIA Nº 021/2026

UBIRATAN DORMERICE GARCIA JUNIOR, Superintendente do Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul, Autarquia Municipal, usando das atribuições que lhe são próprias;

RESOLVE:

I – **DESIGNAR**, o servidor Sr. Alexandre Sanioto Sarapka para responder pelo expediente da Gerência do Setor de Resíduos Sólidos, de 06/04/2026 a 10/04/2026, tendo em vista o período de férias do titular.

II – A presente Portaria perderá seus efeitos automaticamente, após o término do período de férias em questão, retornando os efeitos da Portaria nº 25/25 de 20/02/2025.

III – Com afixação, no quadro de avisos e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município revogadas as disposições em contrário.

São Caetano do Sul, 02 de abril de 2026.
UBIRATAN DORMERICE GARCIA JUNIOR
Superintendente do SAESA-SCS

**UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL**

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo de compras 452/2025, referenciando o pregão 05/2026, modalidade presencial, destinado a contratação de empresa especializada para aquisição de solução integrada de controle de acesso e registro de pessoas, incluindo o fornecimento de equipamentos, utilização de software, modelagem SaaS e suporte técnico para as diversas unidades da Universidade Municipal de São Caetano do Sul.

Diante dos termos do processo, a autoridade superior **resolve Homologar** o processo licitatório e **Adjudicar** o objeto à empresa Advance Soluções em Informática Ltda, CNPJ 15.259.172/0001-51, cujo valor global registrado em sessão pública, perfaz o montante de R\$ 1.378.997,00 (hum milhão, trezentos e setenta e oito mil, novecentos e noventa e sete reais), levando-se em conta o período de vínculo contratual de 24 meses.

São Caetano do Sul, 2 de abril de 2026.
Prof. LEANDRO CAMPI PREARO
Reitor USCS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL**

COMUNICADO

A Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, instituída pela Portaria Nº 13493, de 5 de junho de 2025, que aprecia as Contas do Executivo Municipal - exercício de 2024, comunica que, em reunião extraordinária realizada em 2 de abril de 2026, foi aprovado, por unanimidade dos membros, o Relatório Final dos Trabalhos da CPI.

O documento será encaminhado à Presidência da Câmara Municipal de São Caetano do Sul para as providências legais.

São Caetano do Sul, 2 de abril de 2026.
CÉSAR ROGÉRIO OLIVA
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito

MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

CONCESSÃO – LICENÇA PARA ACOMPANHAR FAMILIAR DOENTE

Proc. CM Nº 3945/2025 – Portaria Nº 13852, de 27 de março de 2026 – Conceder no período de 1º a 15 de abril de 2026, ao servidor **PAULO OLIVEIRA CASTILHO**, Agente Operacional III, Licença para Acompanhar Familiar Doente, sem prejuízo de seus vencimentos.



Diário Oficial Eletrônico

do município de São Caetano do Sul | SP

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE ABRIL DE 2026

ANO 9

EDIÇÃO Nº 2435

ATOS DO PODER EXECUTIVO

FUNDAÇÃO DAS ARTES DE SÃO CAETANO DO SUL

RESULTADO APÓS SEGUNDA FASE DO EDITAL Nº 003/2026:

A Comissão Julgadora do Edital nº 003/2026: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAREM COMO APOIO ÀS ATIVIDADES ACADÊMICAS E ADMINISTRATIVAS, E PROFESSORES NO PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO – PRONATEC REALIZADO PELA FUNDAÇÃO DAS ARTES DE SÃO CAETANO DO SUL, divulga o resultado da 2ª Fase.

Classificação	Inscrição Número	Nome do(a) Candidato(a)	Código do Cargo	Pontuação Final	RESULTADO
1	32	Amanda Coutinho de Almeida	A.01	78,0	Credenciado(a) para Cadastro Reserva
2	16	Elyne Polido Sanches Ferreira	A.01	74,84	Credenciado(a) para Cadastro Reserva
3	19	Vanessa Maria Sagrado Pereira Camargo Gomes	A.01	74,5	Credenciado(a) para Cadastro Reserva
4	5	Gabriel da Silva Nucci	A.01	41,50	Credenciado(a) para Cadastro Reserva
5	38	Maria Eduarda Sant'ana Gonçalves	A.01	40,74	Credenciado(a) para Cadastro Reserva
M					
1	1	Maria de Jesus Escocio da Silva	A.02	84,0	Credenciado(a) para Cadastro Reserva
2	10	Gilda Ferreira da Silva	A.02	80,0	Credenciado(a) para Cadastro Reserva
3	12	Flávia Camargo de Castro	A.02	75,0	Credenciado(a) para Cadastro Reserva
4	8	Thalita Bandeira de Paula	A.02	70,0	Credenciado(a) para Cadastro Reserva
5	33	Iracema Gomes da Costa	A.02	69,0	Credenciado(a) para Cadastro Reserva
6	6	Marcia Bandeira Martins	A.02	66,5	Credenciado(a) para Cadastro Reserva
M					
1	11	João de Souza Batista	A.03	95,0	Credenciado(a) para Cadastro Reserva
2	13	Ana Paula Ferreira Duarte	A.03	84,5	Credenciado(a) para Cadastro Reserva
3	3	Brenda Aparecida Silva	A.03	67,0	Credenciado(a) para Cadastro Reserva
4	4	Ana Elena Brito Vioto	A.03	58,5	Credenciado(a) para Cadastro Reserva
5	21	Heitor Ramalho Dias	A.03	22,0	Desclassificado (não comparecimento)
6	2	Raquel Romão Busto	A.03	54,0	Credenciado(a) para Cadastro Reserva
M					
1	15	Bárbara Aparecida do Carmo Ferreira	P.02	89,0	Credenciado(a) para Cadastro Reserva
M					
1	22	Flávio Rogério Rocha	P.04	95,5	Credenciado(a) para Cadastro Reserva
2	20	Vanessa Maria Sagrado Pereira Camargo Gomes	P.04	94,0	Credenciado(a) para Cadastro Reserva
3	31	Gustavo Makoto Ueda	P.04	75,0	Credenciado(a) para Cadastro Reserva

Conforme determinado em Edital, ressalta-se:

- Este é um Edital de Chamamento Público, conforme previsto no item 2.1 do Edital 003/2026:
O Credenciamento é o procedimento administrativo de chamamento público, formalizado por meio de Edital, pelo qual a Administração convoca interessados na prestação de serviços para que, atendidos os requisitos estabelecidos, sejam habilitados e integrem cadastro apto à futura convocação, conforme a necessidade institucional, assegurada a observância dos princípios da administração pública, vinculado ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e demais princípios aplicáveis, constituindo etapa prévia à formalização da vinculação por meio de pagamento de bolsa, conforme Resolução CD/FNDE nº 4, de 16 de março de 2012.
- Aos candidatos credenciados neste, lembramos o previsto no item 1.9. do Edital 003/2026: A convocação dos candidatos selecionados obedecerá à lista de classificação e ocorrerá conforme demanda da FASCS de acordo com número de vagas e de cursos pactuados pela SETEC/MEC: 1.9.1. A convocação do Professor bolsista dependerá da demanda e da formação de turmas. Havendo indisponibilidade do convocado, será chamado o próximo classificado, respeitada a ordem de classificação.
- As convocações serão realizadas por de ligação e e-mail informados pelos candidatos.

São Caetano do Sul, 06 de abril de 2026.

ADRIANA SAMPAIO DE SOUZA CORDEIRO
Diretora Geral da Fundação das Artes de São Caetano do Sul